

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 005/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Assunto: Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2026

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após análise da impugnação apresentada pelo **Sr. BRAZ LÚCIO DA SILVA, inscrito no RG sob o nº 66213 SSP/MG**, contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, decide o seguinte:

I. ADMISSIBILIDADE

1.1. Reconhece-se a tempestividade e a legitimidade da impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II. MÉRITO

2.1. Após exame detalhado dos argumentos apresentados, conclui-se que:

2.2. A exigência de garantia de proposta no percentual de 1% encontra amparo expresso no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade.

2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para serviços comuns de engenharia é plenamente compatível com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU, estando o objeto adequadamente caracterizado como serviços padronizáveis e de baixa complexidade.

2.4. A opção administrativa pela estruturação em lote único está devidamente justificada no Termo de Referência, em conformidade com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo contradição interna no edital.

2.5. A documentação técnica apresentada (Termo de Referência, planilha orçamentária, catálogo de itens e especificações técnicas) é suficiente para caracterizar o objeto, sendo a individualização técnica prevista para cada Ordem de Serviço compatível com a lógica do SRP.

III. DECISÃO

3.1. Portanto, diante de todo o exposto e considerando a análise da assessoria jurídica através de parecer jurídico acostado aos autos do processo administrativo, a Comissão de Licitação decide pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** da impugnação, mantendo-se inalterado o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

3.2. Cumpre informar que o Pedido de Impugnação e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao Processo Administrativo com as devidas rubricas.

3.3. Consigna-se que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do CIM Caparaó, no seguinte endereço eletrônico: <https://consorciocaparao.es.gov.br/licitacao>.

É a decisão.

Muniz Freire-ES, 17 de abril de 2026.

ISABELA DE SOUZA CASSA

Agente de Contratação

Brendon Ribeiro Viana
Membro da Equipe de Apoio

DAIANA RODRIGUES
Membro da Equipe de Apoio